



LEI Nº 1.495 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DESPORTISTAS DE FRONTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO PAULO CAMPOS, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Atlética Desportistas de Fronteira- **A.A.D.F.**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.146.240/0001-15, visando a implantação e o desenvolvimento do Programa Municipal de Desenvolvimento Saudável e Qualidade de Vida de que trata a Lei nº 1456 de 16 de Dezembro de 2009, bem como, a manutenção das atividades na área cedida pela empresa FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A (antigo CREF) através de Termo de Autorização de Uso firmado entre as partes.

Parágrafo Único – O Termo de Cooperação de que trata o caput deste artigo consta no Anexo Único que é parte integrante desta lei.

Art.2º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial para consecução dos objetivos desta Lei, mediante autorização do Legislativo.

Art.4º - Servirá como fonte de recursos para cobertura de Créditos Adicionais de que tratam os artigos 2º e 3º da presente Lei, recursos próprios do orçamento.



Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 20 DE OUTUBRO DE 2010.


SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria



ANEXO ÚNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DESPORTISTAS DE FRONTEIRA – A.A.D.F.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA**, pessoa de jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.449.140/0001-07, com sede localizada na Avenida Minas Gerais, 141 - Centro, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Eng.º Sérgio Paulo Campos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 063766737 SSP RJ, inscrito no CPF sob o nº 240.102.006-34, residente e domiciliado neste Município na Avenida Jerônimo Hipólito Campos, 82 - Vila Arruda, adiante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DESPORTISTAS DE FRONTEIRA**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.146.240/0001-15, com sede localizada na Marginal Distrito Industrial, 775 - Distrito Industrial, neste Município, neste ato representada pelo seu presidente Senhor Paulo César Machado, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade nº MG 4.668.336 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 447.301.366-91, residente e domiciliado neste Município na Rua Emiliano Correia, 57, Centro, adiante denominada simplesmente **A.A.D.F.**,

CONSIDERANDO os mútuos benefícios da conjugação de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos;

CONSIDERANDO ser a **A.A.D.F.** uma instituição idônea e que já vem desenvolvendo projetos atendendo à comunidade na área esportiva, educativa, social e cultural;

CONSIDERANDO o objetivo da **PREFEITURA** em propiciar a seus munícipes, em especial às entidades assistenciais, pessoas de baixa renda, servidores públicos, estudantes, portadores de necessidades especiais e integrantes da terceira idade, um local apropriado e com instalações adequadas para o desenvolvimento de atividades esportivas, sócio-educativas e culturais;

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, às disposições aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo viabilizar, através de ação conjunta, a implantação e o desenvolvimento do Programa Municipal de Desenvolvimento Saudável e Qualidade de Vida de que trata a Lei Municipal nº 1456 de 16 de dezembro de 2009, bem como, a manutenção das atividades na área cedida pela empresa FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, localizada a Rua Dezoito A, 130 - Vila Residencial de Furnas (antigo CREF), propiciando aos munícipes acima

Prefeitura Municipal de Fronteira – Minas Gerais – CNPJ 18.449.140/0001-07
Av. Minas Gerais, nº 141 – CEP 38230-000 – Fone: (34) 3428-2002 – Fax: (34) 3428-2207



mencionados um local apropriado e com instalações adequadas para o desenvolvimento de atividades esportivas, sócio-educativas e culturais.

PARAGRAFO ÚNICO – Aplica-se, no que couber, a este Termo de Cooperação, as disposições contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA SEGUNDA – Das atribuições e responsabilidades recíprocas entre a PREFEITURA e a A.A.D.F.

Objetivando a melhor operacionalização deste Termo de Cooperação Técnica e observadas suas disponibilidades, prescrições legais e disposições regulamentares, caberão aos partícipes as seguintes atribuições e responsabilidades:

I – Compete a PREFEITURA:

- 1 - Proporcionar apoio técnico, operacional e financeiro às atividades desenvolvidas em função deste instrumento;
- 2 - Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes;
- 3 - Apoiar a realização do objeto através da mútua coordenação dos programas desenvolvidos no imóvel cedido, bem como, auxílio à adequação das instalações e dos espaços;
- 4 - Disponibilizar servidores, o quanto necessário, para realização de atividades promovidas e/ou para manutenção e conservação das instalações do espaço;
- 5 - Utilizar o imóvel, objeto deste Termo, sempre que necessitar, desde que seja solicitado formalmente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, responsabilizando-se pela limpeza, manutenção, segurança, higiene e todas as despesas geradas, bem como, por todos e quaisquer prejuízos causados nas instalações do imóvel;
- 6 - Arcar com as despesas, de forma proporcional, referentes às contas de água e esgoto, energia elétrica e correlatas, quando da realização de eventos e/ou desenvolvimento de projetos pela mesma no espaço objeto do presente termo.
- 7 - Fiscalizar a utilização de todo patrimônio existente e a conservação do mesmo.
- 8 - Custear 50%(cinquenta por cento) do valor estabelecido pela A.A.D.F. como contribuição mensal de seus sócios, relativa aos servidores públicos municipais que aderirem à referida sociedade, conforme Estatuto da A.A.D.F. e Resolução a ser estabelecida pela mesma, logo após firmado o presente Termo.
- 9 - Promover o desconto em folha de pagamento dos restantes 50%(cinquenta por cento) do valor da contribuição mensal estipulada para os servidores públicos municipais que aderirem à mencionada sociedade, desde que previamente autorizada pelos mesmos;
- 10 - Repassar mensalmente à conta específica da A.A.D.F. os valores acima mencionados.
- 11 - Realizar, caso haja necessidade, auxílios e/ou contribuições financeiras a A.A.D.F., para consecução dos objetivos acima mencionados, de acordo com Plano de Trabalho pré-aprovado pelo Grupo Especial de Trabalho nomeado pelo Decreto Municipal nº 1538 de 02 de junho de 2010.



II – Compete a A.A.D.F.:

- 1 - Coordenar de acordo com seu Estatuto e em parceria com o Grupo Especial de Trabalho criado pela Prefeitura através do Decreto Municipal nº 1538 de 02 de junho de 2010, todas as ações operacionais, patrimoniais e financeiras relativas ao imóvel em questão;
- 2 - Estabelecer antecipadamente Orçamento para operacionalização do Imóvel;
- 3 - Disponibilizar, sempre que solicitado pela prefeitura às dependências do Imóvel objeto deste Termo, desde que, não comprometa a programação pré-estabelecida pela **A.A.D.F.**;
- 4 - Manter e ampliar o patrimônio existente, informando a **PREFEITURA** formalmente no caso de possível alteração.
- 5 - Notificar a **PREFEITURA** toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida nas dependências do Imóvel objeto deste Termo durante a vigência do presente.
- 6 - Prestar contas ao término do exercício financeiro a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO da **PREFEITURA** através de BALANCETE SINTÉTICO juntamente com parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- 7 - Solicitar prévia autorização escrita da **PREFEITURA** para realizar modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias nas dependências e instalações destinadas ao estabelecimento objeto do presente Termo.
- 8 - Fixar, conforme determina seu Estatuto, todas as normas de caráter financeiro, patrimonial e operacional, desde que, com o consentimento expresso do Executivo Municipal, e, em comum acordo com o Grupo Especial de Trabalho.

CLAUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A implementação total do objeto de que trata este Termo de Cooperação dar-se-á por intermédio de ajustes operacionais específicos, expressados mediante Termos Aditivos, pactuados durante a vigência deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – Os ajustes operacionais específicos obedecerão às normas, estatutos, critérios, programas e projetos previamente aprovados pelos partícipes e explicitarão as atribuições, recursos financeiros e responsabilidades dos órgãos envolvidos.

CLAUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

Cabe a **PREFEITURA** fiscalizar através de sua CONTROLADORIA GERAL e GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO todas as atividades operacionais, financeiras e patrimoniais, executadas no imóvel objeto deste Termo, notificando o EXECUTIVO sempre que verificar qualquer irregularidade.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, RESCISÃO, PRORROGAÇÃO E DENÚNCIA

- O presente Termo de Cooperação terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo por iguais períodos.
- O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer parte, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Prefeitura Municipal de Fronteira – Minas Gerais – CNPJ 18.449.140/001-07
Av. Minas Gerais, nº 141 – CEP 38230-000 – Fone: (34) 3428-2002 – Fax: (34) 3428-2207



- 1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular, por qualquer parte, de qualquer disposição prevista no mesmo;
- 2 - Razões de interesse público, justificadas e determinadas por qualquer parte;
- 3 - Interdição da área por autoridade competente;
- 4 - Incêndio ou outro fato que cause danos, cujo reparo, a juízo de qualquer parte, impeça a utilização da área por período superior a 60 (sessenta) dias;
- 5 - Por mútuo acordo entre os partícipes, formalizado por meio de termo de rescisão;
- 6 - Verificada a incapacidade, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé das partes na condução do presente instrumento;
- 7 - Encerramento do prazo de vigência previsto, independentemente de notificação prévia;

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a consecução do objetivo deste Termo de Cooperação, os partícipes concorrerão com recursos dos respectivos orçamentos.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Frutal-MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

FRONTEIRA – MG., 20 DE OUTUBRO DE 2010.


SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal


PAULO CÉSAR MACHADO
Presidente A.A.D.F.

TESTEMUNHAS:


